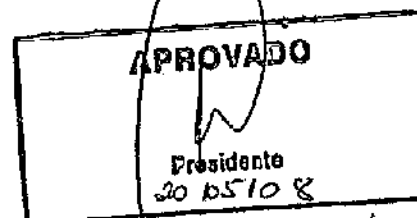




MOÇÃO Nº 211

APRELO ao Governador e à Assembléia Legislativa do Estado por alteração do Estatuto do Magistério Paulista para prever possibilidade de remanejamento de trabalhadores da Educação, nos termos do convênio de municipalização do ensino.



Op. PR/DL 1.460/2008

CONSIDERANDO que, com a municipalização do ensino, as cidades que firmaram esse convênio com o Estado passaram a administrar também as diretrizes do ciclo II (5ª a 8ª série) do ensino fundamental e, por conta desse passo, assumiram todos os encargos daí inerentes;

CONSIDERANDO que, com isso, o município absorveu em sua estrutura municipalizada aqueles trabalhadores em educação do Estado para que não houvesse desemprego e desarranjo das estruturas já existentes;

CONSIDERANDO que tal procedimento acabou gerando algumas discrepâncias, já que cargos públicos municipais não podem ser ocupados por pessoal concursado do Estado, o que acabou gerando defasagem de material humano em muitas posições estratégicas;

CONSIDERANDO que os docentes do magistério estadual, em sua grande maioria, poderiam ser melhor aproveitados em diferentes setores da rede municipal de ensino, vez que têm habilidade e competência para isso e que a estrutura municipal precisa ser constantemente renovada e reforçada com suporte técnico pedagógico ou mesmo no âmbito do professorado;

CONSIDERANDO que se houvesse o respaldo legal para que se viabilizassem tais procedimentos, muito mais se poderia fazer para a melhoria da educação em nossa cidade;

CONSIDERANDO que essa falta de respaldo cria alguns equívocos e insegurança nos trabalhadores que optam pela referida modalidade, principalmente no que tange aos valores de seus vencimentos;

CONSIDERANDO que, para que um melhor equacionamento dessa situação possa acontecer com maior tranquilidade, o ideal seria que se acrescentasse um inciso ao art. 64 ("O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração estadual, para os seguintes fins:") da Lei Complementar estadual nº. 444, de 27 de dezembro de 1985 (Estatuto do Magistério Paulista), que compusesse o texto nos seguintes termos:



MOÇÃO Nº 211 - fls. 2

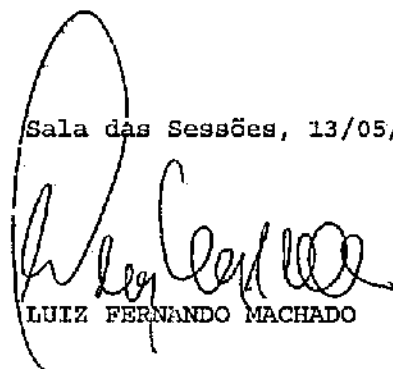
"X - exercer atividades docentes, ou de suporte pedagógico, junto a municípios conveniados com o Estado para municipalização do ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, podendo desempenhar outras funções correlatas ao magistério, independentemente do cargo de origem, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, ou com prejuízo de vencimentos mediante expressa opção do servidor. Na hipótese de o afastamento ocorrer sem prejuízo de vencimentos, o Município ressarcirá ao Estado os valores referentes aos respectivos contra-cheques, bem como aos encargos sociais correspondentes, com recursos provenientes do repasse do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica."

CONSIDERANDO que a modificação acima sugerida traria enorme compensação a todos os envolvidos, pois agilizaria o trânsito desses profissionais nas áreas onde fossem mais necessários, sem impedimentos legais para que possam exercer cargos a que façam jus tanto na esfera municipal como na estadual;

CONSIDERANDO que, por estas e tantas outras facilidades que se seguirão a tais medidas, toda uma classe - e os que se beneficiam dela - será recompensada com a troca de informações e experiências, portanto com maior e melhor qualidade de ensino em todos os municípios do Estado de São Paulo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Governador e à Assembléia Legislativa do Estado por alteração do Estatuto do Magistério Paulista para prever possibilidade de remanejamento de trabalhadores da Educação, nos termos do convênio de municipalização do ensino, dando-se-lhes ciência desta iniciativa.

Sala das Sessões, 13/05/2008



LUIZ FERNANDO MACHADO



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 15/SET/08 09:38 054417

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Subsecretaria de Relacionamento com Municípios

São Paulo, setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente Câmara de
JUNDIAÍ - SP

Ciente

PRESIDENTE
17/09/2008

Protocolo nº 9.191/08 /SRM/mjs

Senhor Presidente,

Acusamos em nome do Governador, José Serra, o recebimento do Ofício PR/DL 1.460/2008, datado de 20 de maio de 2008, através do qual encaminha cópia da Moção nº 211, de Apelo por Alteração do Estatuto do magistério Paulista para prever possibilidade de remanejamento de trabalhadores da Educação, nos termo do convênio de municipalização do ensino.

Pela competência, consultamos a Secretaria da Educação que se manifestou a respeito do assunto, conforme transcrevemos abaixo:

"Em atenção ao Prot. n.º 9191/08, informamos ao Nobre Vereador Luiz Fernando Machado, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, que as disposições da Instrução Conjunta COGSP/CE/DRHU/ATPCE, e Secretaria da Educação, órgão responsável pela Municipalização, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/2007, resultaram, após inúmeras sessões de estudos e obedeceram aos interesses do ensino por excelência, bem como aos desta Administração.

No entanto, acrescentamos que, nenhuma lei é estática nem impossível de sofrer alterações, portanto, mesmo que, neste momento, não existam estudos sobre o assunto mencionado, não descartamos esta possibilidade."

Colocamo-nos à disposição, e aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Oury
Subsecretário da Casa Civil